

"aviso" expedido pela Prefeitura.

Artigo 2º: Vigorará para o contribuinte todos os direitos e obrigações, inclusive as sanções, constante da Lei nº 119 de 10.3.1956.

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, 20 de novembro de 1961.

Belso Corquato Furquena
"Belso Corquato Furquena"
Prefeito Municipal

"Lei nº 259"

"Cria os impostos territorial rural e de transmissão imobiliária "inter-vivos" e sua incorporação ao capital de sociedade e dá outras providências."

Belso Corquato Furquena,
Prefeito Municipal, faço saber
que a Câmara Municipal de
Morro Agudo decreta e eu pro-
mulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: Cria o imposto territorial ru-
ral que incide sobre os imóveis
situados na zona rural do muni-

cípio.

§ único - Fica que seja promulgada lei própria, o Município aplicará, no que for cabível e não contrariar o disposto nesta lei, a Legislação do Estado de São Paulo que regulamenta o tributo.

Artigo 2º - Fica criado o imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" e sua incorporação ao capital das sociedades.

§ único - Enquanto não for promulgada lei própria, ficam adotadas, no Município, a Legislação e as disposições regulamentares estaduais do tributo, no que forem aplicáveis e com as modificações constantes da presente lei.

Artigo 3º - Ficam centralizadas na Tesouraria Municipal, as atividades e os serviços administrativos referentes aos tributos, devendo o Prefeito baixar com urgência as instruções que se fizerem necessárias à sua perfeita execução.

§ único - As declarações para a inscrição, a expedição de guias e demais comunicações, ficam atribuídas à Banca do Rio.

Artigo 4º - As reclamações contra lançamentos e avaliações, os pedidos de isenção e desconto, ou qualquer outro favor fiscal, serão dirigidos ao Prefeito Municipal.

§ único - Das decisões que incidirem, digo, in-
deferirem as reclamações caberá re-
curso à Câmara Municipal, no pra-
zo de trinta (30) dias, contados da-
ciência do despacho.

Artigo 5º - Não serão considerados na cobran-
ça dos tributos, os adicionais com
destinação específica, criados pelas
Leis do Estado.

Artigo 6º - As isenções concedidas pelo Estado
em leis especiais (artigo 6º item 12,
do Livro IV do Decreto nº 22.022, de 31
de janeiro de 1953) serão reexamina-
das pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - A presente Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novo Fregado, 1º de
dezembro de 1961.

Belso Corquato Junqueira
"Belso Corquato Junqueira"
"Prefeito Municipal"

"Lei nº 260"

"Dispõe sobre o aumento de vencimentos
para os funcionários do quadro da Prefei-
tura e dá outras providências."